

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 293



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros Atos	4
Poder Legislativo	7
Atos Administrativos	7
Convênios	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 126 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Função Gratificada que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora Pública abaixo relacionada para exercer as seguinte função:

SERVIDOR:	CPF	FUNÇÃO GRATIFICADA
BRUNA SANTANA DA SILVA	██████	Agente de Crédito BPP

ARTIGO 2º - Os valores a serem percebidos pela servidora referentes ao exercício da função serão de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.622/2013 e com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro da servidora pública do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 01 de agosto de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127/25 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADA A SRA:
CLAUDIA GOMES MANCINI

CARGO: PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	CPF Nº ██████ RG ██████
PIS PASEP Nº ██████	CLASSIFICAÇÃO: 25º COLOCADO
CONCURSO: 01/2023	DATA DE ADMISSÃO: 04/08/2025

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 04 de agosto de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Outros Atos



Prefeitura Municipal de Rifaina
CNPJ:45.318.995/0001-71

OFÍCIO Nº 04082025 – SEMEI

Rifaina/SP, 30 de julho de 2025

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Rifaina

Ref.: Publicação de Revogação de TVO Parcial – Loteamento “Recanto do Lago”

Prezados(as),

Solicito a gentileza de providenciar a **publicação no Diário Oficial do Município** do documento anexo referente à **revogação integral do Termo de Vistoria de Obra – TVO Parcial**, emitido em favor da empresa **Recanto do Lago Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.318.995/0001-71.

A revogação foi determinada devido ao **descumprimento integral das condições estabelecidas no referido TVO**, conforme relatório da Secretaria Municipal de Engenharia, impossibilitando a continuidade das liberações de construções no loteamento.

Dessa forma, solicitamos a devida publicação do ato administrativo para fins de ciência e validade legal.

Atenciosamente,

Eduardo Barroso

Secretário Municipal de Engenharia

CREA-SP 5070428990

Eduardo Barroso
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070428990

Anexo:

1. Documento de Revogação Integral do TVO Parcial – Recanto do Lago

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71****REVOGAÇÃO DO TERMO DE VISTORIA DE OBRA – TVO PARCIAL****EMPREENDEDOR:** Recanto do Lago Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**PROCESSO:** Protocolo nº 193/2017**DATA DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO:** 26/12/2017**DATA DA EMISSÃO DA TVO PARCIAL:** 05/02/2025

Considerando o disposto nos itens do **Termo de Vistoria de Obra (TVO) PARCIAL**, expedido em 05 de fevereiro de 2025, especialmente os itens:

- **Item 2** – Execução das obras de infraestrutura,
- **Item 3** – Regularização fundiária,
- **Item 4** – Apresentação de projetos As Built e documentos técnicos,
- **Item 5** – Regularização dos projetos até junho de 2025,
- **Item 6** – Penalidades pelo descumprimento das obrigações,
- **Item 7** – Regularização tributária até dezembro de 2025,

E considerando que, **até a presente data, não foi cumprida nenhuma das obrigações previstas**, inclusive a regularização tributária via REFINS, conforme previsto no item 7 do referido termo,

A Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, por meio da Secretaria de Engenharia e Infraestrutura, vem por meio deste:

Eduardo Barroso
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070428990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71****REVOGAR INTEGRALMENTE**

O **Termo de Vistoria de Obra – TVO PARCIAL**, emitido em favor da empresa **Recanto do Lago Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, em razão do **descumprimento total das condições estabelecidas**, impossibilitando a continuidade da liberação de construções no referido loteamento.

EFEITOS DA REVOGAÇÃO:

1. Ficam suspensas todas as liberações para construções nos lotes autorizados anteriormente, inclusive aqueles que não estavam sob restrição direta.
2. Novos projetos de edificações vinculados ao loteamento não serão recebidos nem analisados, enquanto não houver regularização completa das obrigações técnicas, jurídicas e tributárias.
3. A Prefeitura reforça que a liberação de nova TVO somente poderá ser considerada mediante o cumprimento integral dos requisitos técnicos e legais, bem como apresentação de cronograma e documentos comprobatórios atualizados.

RIFAINA/SP, 30 de Julho de 2025.

Eduardo Barroso

Secretário Municipal de Engenharia

CREA-SP 5070428990

Eduardo Barroso
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070428990



PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Convênios



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 50.486.786/0001-77, com endereço na Rua Barão de Rifaina, nº 241, bairro Centro, na cidade de Rifaina/SP, representada por seu presidente, **Sr. Júlio Cezar Carreira**, brasileiro, servidor público e Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, casado, RG 274290-62-SSP/SP e CPF 264.471.468-02, residente na Rua Laercio Masson, nº55, Bairro Mario Bene, Rifaina/SP, CEP 14.490-000.

CONTRATADO:ÚNICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.608.432/0001-46, com sede na Avenida Isabel Alves Borges de Oliveira (Dona Belinha), 892, Bairro: Rafael Ferreira da Silva Filho, Ituverava, estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio João Gilberto Rey, brasileiro, casado, advogado e contador, portador do RG nº 10.698.311-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 040.963.698-37, residente e domiciliado na alameda Matuzano Candido da Silva, 892, Jardim Tropical, Ituverava, estado de São Paulo, e-mail: consultoria@unicaconsultoriapublica.com.br, telefone contato: (16) 99297-1596 / 98156-0007.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustada prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, conforme as disposições do artigo 74, III, da referida lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consistentes na **elaboração e apresentação de DEFESA PRÉVIA no processo nº TC-4587-989-24 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como todo o acompanhamento e manifestação técnica-jurídica necessária até o julgamento final das contas anuais do exercício em questão**, apresentadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sebastião Soares de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários, em suporte compatível com as demandas, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos processuais, sendo inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo cível e criminalmente por atos contrários à lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- I – Analisar os autos do processo nº TC-4587-989-24, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, avaliando o conteúdo e os apontamentos do relatório técnico preliminar;
- II – Redigir e protocolar eletronicamente a defesa prévia no sistema e-TCESP, no prazo hábil fixado pelo Tribunal;
- III – Realizar o acompanhamento contínuo do processo, com a emissão de manifestações técnicas e jurídicas adicionais, caso necessário, até o julgamento final das contas;
- IV – Prestar todos os serviços com observância da legislação vigente, das normas do Tribunal de Contas e dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á na assinatura deste contrato e vigorará até a decisão final do Tribunal de Contas no processo nº TC-4587-989-24, abrangendo todos os atos necessários à sua tramitação e defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado à vista, mediante transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o protocolo eletrônico da defesa prévia no sistema e-TCESP, desde que apresentada a respectiva nota fiscal e comprovação do peticionamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica e jurídica para a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo das peças elaboradas e pela regularidade de sua atuação junto ao Tribunal de Contas.

§1º. Fica vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

§2º. Todo o material produzido, pareceres, relatórios ou manifestações técnicas serão entregues à CONTRATANTE e permanecerão de sua titularidade, exclusivamente para fins institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Rua Barão de Rifaina nº 241 – CEP 14.490-000 – CENTRO - Rifaina - SP – Tel.: (16) 3135 1311
www.camararifaina.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais cabíveis, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 156 do referido diploma legal.

§1º. Caracterizada a inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa compensatória, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, quando a infração for especialmente grave.

§2º. A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, inclusive por terceiros por ela contratados.

§3º. A rescisão contratual poderá ser formalizada de forma unilateral, por ato motivado da Administração, mediante prévia notificação da CONTRATADA, garantida a apresentação de defesa no prazo legal, observados os procedimentos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rifaina, 15 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Rifaina



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio Cezar Carneira
Júlio Cezar Carneira
Presidente da Câmara

JOAO
GILBERTO REY
04096369837

Atribuído digitalmente por JOAO GILBERTO REY
04096369837
CPF: 0-000-0-000-0000, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - PF, OU=RSB e-CPF AS
OU=MAC VALIO RFB VLS, OU=RSB CERTIDATA,
OU=Assessoria Planencia, OU=16996332000127,
CN=JOAO GILBERTO REY 04096369837
Razão: Sujeito a autenticar documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-01 14:20:00
Full-PhantomPDF Versão: 10.0.1

Única – Assessoria E Consultoria
Contábil Ltda
Representada por João Gilberto
Rey

Testemunhas:

1-

Paulo S. L. Magalhães
Nome: Paulo S. L. Magalhães
RG Nº 10.110.006.113

2-

Elivelton Cesar Lima
Nome: Elivelton Cesar Lima
RG Nº 47.955.908-9

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: ÚNICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 008/2025

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consistentes na **elaboração e apresentação de DEFESA PRÉVIA no processo nº TC-4787-989-24 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, bem como **todo o acompanhamento e manifestação técnica-jurídica necessária até o julgamento final das contas anuais do exercício em questão**, apresentadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sebastião Soares de Freitas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rifaina/SP, em 15 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: 

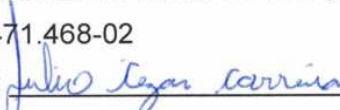
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: JOÃO GILBERTO REY

Cargo: Sócio

CPF: 040.963.698-37

Assinatura: _____

JOAO GILBERTO
REY:04096369837

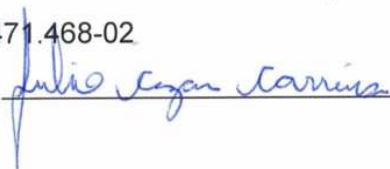
Assinado digitalmente por JOAO GILBERTO REY:04096369837
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB-e-CPF-A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
CERTDATA, OU=Videoconferencia, OU=16986332000127, CN=JOAO
GILBERTO REY:04096369837
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-01 14:36:06
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: BRUNO DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 099.341.016-29

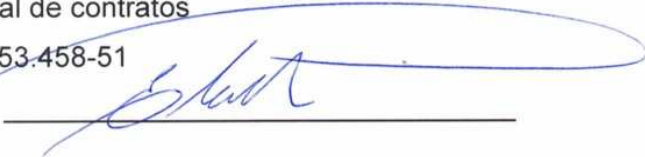
Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização dos contratos

Nome: Elivelton Cesar Lima

Cargo: Fiscal de contratos

CPF: 387.653.458-51

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de



contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 50.486.786/0001-77, com endereço na Rua Barão de Rifaina, nº 241, bairro Centro, na cidade de Rifaina/SP, representada por seu presidente, **Sr. Júlio Cezar Carreira**, brasileiro, servidor público e Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, casado, RG 274290-62-SSP/SP e CPF 264.471.468-02, residente na Rua Laercio Masson, nº55, Bairro Mario Bene, Rifaina/SP, CEP 14.490-000.

CONTRATADO:ÚNICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.608.432/0001-46, com sede na Avenida Isabel Alves Borges de Oliveira (Dona Belinha), 892, Bairro: Rafael Ferreira da Silva Filho, Ituverava, estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio João Gilberto Rey, brasileiro, casado, advogado e contador, portador do RG nº 10.698.311-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 040.963.698-37, residente e domiciliado na alameda Matuzano Candido da Silva, 892, Jardim Tropical, Ituverava, estado de São Paulo, e-mail: consultoria@unicaconsultoriapublica.com.br, telefone contato: (16) 99297-1596 / 98156-0007.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustada prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, conforme as disposições do artigo 74, III, da referida lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consistentes na **elaboração e apresentação de DEFESA PRÉVIA no processo nº TC-4587-989-24 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, bem como **todo o acompanhamento e manifestação técnica-jurídica necessária até o julgamento final das contas anuais do exercício em questão**, apresentadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sebastião Soares de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários, em suporte compatível com as demandas, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos processuais, sendo inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo cível e criminalmente por atos contrários à lei.

Rua Barão de Rifaina nº 241 – CEP 14.490-000 – CENTRO - Rifaina - SP – Tel.: (16) 3135 1311
www.camararifaina.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- I – Analisar os autos do processo nº TC-4587-989-24, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, avaliando o conteúdo e os apontamentos do relatório técnico preliminar;
- II – Redigir e protocolar eletronicamente a defesa prévia no sistema e-TCESP, no prazo hábil fixado pelo Tribunal;
- III – Realizar o acompanhamento contínuo do processo, com a emissão de manifestações técnicas e jurídicas adicionais, caso necessário, até o julgamento final das contas;
- IV – Prestar todos os serviços com observância da legislação vigente, das normas do Tribunal de Contas e dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á na assinatura deste contrato e vigorará até a decisão final do Tribunal de Contas no processo nº TC-4587-989-24, abrangendo todos os atos necessários à sua tramitação e defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado à vista, mediante transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o protocolo eletrônico da defesa prévia no sistema e-TCESP, desde que apresentada a respectiva nota fiscal e comprovação do peticionamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica e jurídica para a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo das peças elaboradas e pela regularidade de sua atuação junto ao Tribunal de Contas.

§1º. Fica vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

§2º. Todo o material produzido, pareceres, relatórios ou manifestações técnicas serão entregues à CONTRATANTE e permanecerão de sua titularidade, exclusivamente para fins institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Rua Barão de Rifaina nº 241 – CEP 14.490-000 – CENTRO - Rifaina - SP – Tel.: (16) 3135 1311
www.camararifaina.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais cabíveis, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 156 do referido diploma legal.

§1º. Caracterizada a inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa compensatória, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, quando a infração for especialmente grave.

§2º. A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, inclusive por terceiros por ela contratados.

§3º. A rescisão contratual poderá ser formalizada de forma unilateral, por ato motivado da Administração, mediante prévia notificação da CONTRATADA, garantida a apresentação de defesa no prazo legal, observados os procedimentos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rifaina, 15 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Rifaina



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio Cezar Carneira
Júlio Cezar Carneira
Presidente da Câmara

JOAO
GILBERTO REY
04096369837

Atribuído digitalmente por JOAO GILBERTO REY
04096369837
CPF: 0-000-0-000-0000, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - PF, OU=RSB e-CPF AS
OU=MAC VALIO RFB VLS, OU=RSB CERTIDATA,
OU=Assessoria/Financas, OU=16996332000127,
CN=JOAO GILBERTO REY 04096369837
Razão: Sujeito a autenticar documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-01 14:20:00
Full-PhantomPDF Versão: 10.0.1

Única – Assessoria E Consultoria
Contábil Ltda
Representada por João Gilberto
Rey

Testemunhas:

1-

Paulo S. L. Magalhães
Nome: Paulo S. L. Magalhães
RG Nº 10.110.006.113

2-

Elivelton Cesar Lima
Nome: Elivelton Cesar Lima
RG Nº 47.955.908-9

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: ÚNICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 008/2025

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consistentes na **elaboração e apresentação de DEFESA PRÉVIA no processo nº TC-4787-989-24 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, bem como **todo o acompanhamento e manifestação técnica-jurídica necessária até o julgamento final das contas anuais do exercício em questão**, apresentadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sebastião Soares de Freitas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rifaina/SP, em 15 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: Júlio Cezar Carreira

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: Júlio Cezar Carreira

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: Júlio Cezar Carreira

**Pela contratada:**

Nome: JOÃO GILBERTO REY

Cargo: Sócio

CPF: 040.963.698-37

Assinatura: _____

JOAO GILBERTO
REY:04096369837

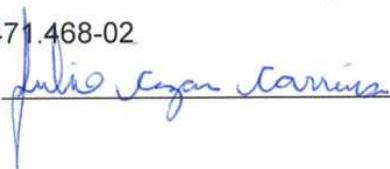
Assinado digitalmente por JOAO GILBERTO REY:04096369837
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB-e-CPF-A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR,
CERTDATA, OU=Videoconferencia, OU=16986332000127, CN=JOAO
GILBERTO REY:04096369837
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-01 14:36:06
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CEZAR CARREIRA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.471.468-02

Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: BRUNO DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 099.341.016-29

Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização dos contratos

Nome: Elivelton Cesar Lima

Cargo: Fiscal de contratos

CPF: 387.653.458-51

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de



contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.